



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} e 6.284/23^v.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.T.C.P.

[1ª RETIFICAÇÃO]

Nº do Processo: 3530300.404.00008419/2025-67



O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL** torna público que realizará **Chamamento Público** para **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de **Mirassol/SP**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.283, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP.

1.2. As especificações, quantidades e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O Edital terá vigência de **60** (sessenta) dias a partir de sua publicação para fins de credenciamento.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.894.389,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais), para o prazo de **12** (doze) meses.

2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a dotação:

- **020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1267 F: 01 S.M.S. - C.A. 3020000 - 30%;**
- **020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1525 F: 02 M.A.C. - C.A. 3020000 - 40%;**
- **020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1266 F: 05 M.A.C. - C.A. 3020000 - 30%.**

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o número de consultas realizadas à cada empresa CONTRATADA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar do chamamento público as pessoas jurídicas** regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.2.5. jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Organizações Sociais - OS, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Credenciamento ocorrerá por meio de cadastramento que se dará pelo envio dos documentos exigidos neste edital por e-mail: licitacao@mirassol.sp.gov.br, devendo o assunto ser preenchido da seguinte maneira: **PEDIDO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – DOCUMENTAÇÃO**. Nos termos do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 6.283/2023, o referido credenciamento ficará aberto para novos credenciamentos durante o período de vigência fixado no subitem 1.3, ou seja, toda documentação deverá ser apresentada até o dia **13/04/2026**.

4.1.1. Poderão ser anexados quantos arquivos forem necessários.

4.2. **Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.**

4.3. Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:

4.3.1. O edital de credenciamento terá vigência de até **60** (sessenta) dias, podendo, a critério da administração, ser extinto antes desse prazo.

4.3.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

4.3.3. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de chamamento.

4.4. Do julgamento:

4.4.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada através de Comissão de Contratação designada pelo Município de Mirassol e conduzido por Agente de Contratação devidamente constituído.

4.4.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação para habilitação das empresas interessadas, em até **10** (dez) dias úteis, a contar do encerramento do credenciamento de que trata o item 4.1.

4.4.3. Não será credenciada a empresa que:

4.4.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

4.4.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

4.4.4. Será credenciada a empresa que:

4.4.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento qualificada para o CREDENCIAMENTO junto ao Município de Mirassol.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverão ser encaminhadas nos termos do 5.5.1.

5.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município de Mirassol, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

5.5. A habilitação será verificar por qualquer meio juridicamente válido.

5.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, bem como aqueles eventualmente solicitados em sede de diligência pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, deverão ser encaminhados **na forma estabelecida no item 4.1 do edital, até a conclusão da fase de habilitação**, sob pena de desclassificação da licitante, nos termos da legislação vigente.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7. A verificação pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, salvo quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, neste caso a empresa não gozará dos benefícios.

Exigências de habilitação

5.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa interessada e de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.21. Habilitação jurídica

5.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

comprobatório de seus administradores;

5.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.28. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.30. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.32. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.33. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, ou mediante declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

5.35. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

5.36. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.36.1. Não será impedida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

previstos no seu plano de recuperação; (Súmula 50 TCE/SP).

Qualificação Técnico-Operacional

5.38. Comprovante de que o estabelecimento está cadastrado no CNES, com serviços e profissionais vinculados.

5.38.1. Relação dos profissionais com: a) registro profissional ativo; b) documento que comprove vínculo com o estabelecimento.

Declarações

5.39. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no **Anexo I-C – Modelo de Declarações**;

5.40. O interessado deverá apresentar declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, conforme modelo do **Anexo I-C**.

5.41. Declaração de que possui: **a)** estrutura adequada; **b)** equipamentos necessários; **c)** condições técnicas para execução do serviço; **d)** os equipamentos utilizados estão em acordo com as normas da ANVISA; **e)** de não ter impedimento para contratar com o poder público; e **f)** de ciência das regras de glosa, produção, regulação e faturamento.

Outras Comprovações

5.41. O interessado deverá apresentar o **Termo de Solicitação de Credenciamento – Anexo I-B**;

5.42. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.

5.43. Em caso de não aprovação da documentação, o credenciamento ficará suspenso, aguardando providências, considerando o disposto no **Anexo I-A - Termo de Referência**, e nas demais cláusulas e condições deste Edital.

5.44. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

5.45. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do e-mail no seguinte endereço: licitacao@mirassol.sp.gov.br.

6.3. O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03** (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e observará os prazos inicialmente previstos no edital.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de contratação será motivada nos autos.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, a qualquer tempo, exclusivamente por e-mail no endereço eletrônico indicado no item 6.2.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de licitações do Município de Mirassol: <https://www.mirassol.sp.gov.br>;

6.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.9. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até **03** (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.10. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros **03** (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.11. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.12. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, o Agente de Contratação encaminhará o julgamento para



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

análise e HOMOLOGAÇÃO do Secretário Municipal da Saúde.

7.2. Homologado o procedimento, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site do Município de Mirassol.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo constante do **Anexo II – Minuta de Contrato**.

8.2. Após o encerramento do Credenciamento a administração convocará o credenciado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. A convocada terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3.1. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

8.5. Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **CEIS** e **CNEP** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.7. Serão contratadas todas as empresas credenciadas que tiverem seu credenciamento deferido e homologado, e a demanda será distribuída conforme as condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no **Anexo II – Minuta de Contrato**.

10. DO REAJUSTE



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de **12** (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, por meio de aplicação do índice IPCA do IBGE.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

12.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

fase deste Credenciamento.

12.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

12.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das INTERESSADAS.

12.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o MUNICÍPIO DE MIRASSOL fica liberado para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

12.6. O Secretário Municipal da Saúde, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

12.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

12.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pelo Município de Mirassol.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

12.13. Fica eleito o foro de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I-A – Termo de Referência;

13.2. Anexo I-B – Termo de Solicitação de Credenciamento;

13.3. Anexo I-C – Modelo Declarações;

13.4. Anexo II – Minuta de Contrato.

Mirassol/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Frank Hulder de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.T.C.P. [1ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO I – A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação, mediante credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes no inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, os objetos pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados predominantemente intelectual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o interesse público primário na ampliação e garantia da oferta de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes estabelecidas nas pactuações intergestores e nos instrumentos de planejamento da saúde, verifica-se a necessidade de complementação da rede assistencial municipal com consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos de média e alta complexidade nas especialidades definidas neste Chamamento Público.

A Constituição Federal, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. O art. 198, por sua vez, estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade, pilares que fundamentam a presente medida administrativa.

A Lei Complementar nº 141/2012, no art. 3º, reforça que ações e serviços públicos de saúde compreendem procedimentos assistenciais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, exigindo dos gestores a adoção de medidas que assegurem a oferta adequada e suficiente desses serviços. A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 7º, reafirma a obrigatoriedade da continuidade de serviços essenciais, impondo à Administração a adoção de soluções complementares quando a rede própria for insuficiente.

No âmbito infralegal, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

autoriza expressamente os gestores do SUS a contratar serviços privados de saúde de forma complementar, quando comprovada a insuficiência da rede pública ou conveniada, situação evidenciada em Mirassol/SP pela demanda reprimida nas áreas de consulta especializada, diagnóstico e tratamento. O art. 2º da referida Portaria é explícito:

“A contratação de serviços de saúde do setor privado deverá observar a necessidade de complementaridade à rede própria e a insuficiência de oferta para atender aos usuários do SUS.”

Esta diretriz é reforçada pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde (NOAS 01/2001 e 01/2002) – amplamente aceitas e ainda observadas para fins de organização da rede, que preveem:

- a) hierarquização da assistência;
- b) regionalização;
- c) complementaridade da rede privada quando inexistir suficiência da rede própria.

Do ponto de vista da governança interfederativa, as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP) consolidam a possibilidade de contratação complementar sempre que houver desequilíbrio entre oferta e demanda. Especial destaque:

- Resolução CIT nº 37/2018 – que orienta a organização regional da assistência e reconhece a necessidade de pactuação complementar quando a oferta de serviços especializados for inferior às necessidades epidemiológicas;
- Resoluções da CIB/SP sobre regulação e acesso ambulatorial e hospitalar – que reforçam a obrigatoriedade de os municípios assegurarem acesso assistencial adequado quando a oferta regional pactuada se mostrar insuficiente.

Ainda no campo técnico, as Notas Técnicas do Ministério da Saúde relativas à Rede de Atenção Especializada (RAE) – a exemplo das Notas Técnicas SAS/MS sobre acesso ambulatorial e procedimentos especializados – determinam que os gestores municipais devem adotar estratégias complementares (contratação, mutirões ou credenciamento) para garantir integralidade da atenção sempre que houver demanda reprimida.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Chamamento Público se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII), dada sua natureza científico-profissional, exigência de formação superior específica, e características técnico-assistenciais individualizadas.

O credenciamento é a forma juridicamente adequada para contratação desses serviços, considerando que:

- a) trata-se de serviço de demanda variável e vinculada às necessidades assistenciais do SUS;
- b) o modelo possibilita a livre adesão de profissionais habilitados, preservando o princípio da isonomia;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) a natureza do objeto inviabiliza competição, conforme reconhecido pelo TCU e pelo TCE-SP (credenciamento como forma de contratação direta em serviços continuados, individualizados e de demanda variável).

A falta de oferta regional pactuada – fato constatado pela Secretaria Municipal da Saúde – acarreta busca por atendimento na rede privada não por preferência, mas por insuficiência de serviços especializados, o que afronta diretamente o princípio da integralidade e gera prejuízos diretos para o seguimento terapêutico dos usuários do SUS.

Assim, o credenciamento dos serviços médicos e diagnósticos ora propostos configura medida urgente, necessária e adequada à manutenção da assistência pública, garantindo:

- maior disponibilidade de consultas e exames especializados;
- regularidade e continuidade do cuidado;
- atendimento à demanda reprimida;
- fortalecimento da rede assistencial municipal;
- cumprimento das normas federais que regulam a organização da atenção especializada.

Dessa forma, este Chamamento Público está plenamente amparado na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012, na Lei nº 14.133/2021, na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, nas Resoluções CIT e CIB vigentes e nas Notas Técnicas do Ministério da Saúde referentes à organização da Rede de Atenção Especializada.

Conclui-se que os serviços descritos são indispensáveis para garantir diagnóstico, tratamento e assistência médica especializada, configurando medida de alta relevância para assegurar a integralidade e a efetividade do Sistema Único de Saúde no Município de Mirassol/SP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 ESPECIALIDADES

ITEM 1	
ESPECIALIDADE	Gastroenterologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	250 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	10 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R\$ 172,28 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatoriais na área de gastroenterologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 2	
ESPECIALIDADE	Neurologista



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	300 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	12 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R\$179,42 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de neurologia.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 3	
ESPECIALIDADE	Neuropediatra
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	150 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	08 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R\$191,37 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de neurologia pediátrica.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 4	
ESPECIALIDADE	Oftalmologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	550 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	22 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R\$ 143,33 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de oftalmologia.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 5	
ESPECIALIDADE	Otorrinolaringologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	300 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	12 ambulatórios por mês
VENCIMENTOS	R\$ 145,00 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de otorrinolaringologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 6	
ESPECIALIDADE	Ortopedia e traumatologia
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	400 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CARGA HORÁRIA	16 ambulatorios por mês
VENCIMENTOS	R\$ 172,04 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de ortopedia e traumatologia
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 7	
ESPECIALIDADE	Ortopedia pediátrica
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	50 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	02 ambulatorios por mês
VENCIMENTOS	R\$ 148,02 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de ortopedia pediátrica
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 8	
ESPECIALIDADE	Pneumologia pediátrica
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	50 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	02 ambulatorios por mês
VENCIMENTOS	R\$ 184,69 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de pneumologia pediátrica
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol
ITEM 9	
ESPECIALIDADE	Psiquiatria
COD. PROCEDIMENTO	301010072
REGIME	625 consultas ao mês, sendo o máximo de 25 consultas por dia de ambulatório, com duração mínima de 20 minutos por consulta.
CARGA HORÁRIA	22 ambulatorios por mês
VENCIMENTOS	R\$ 119,17 - valor individual de cada consulta.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Realizar consultas ambulatorias na área de psiquiatria.
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	Âmbito do Município de Mirassol

5. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO, REGULAÇÃO E SISTEMAS

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Município de Mirassol/SP, seguindo:

- o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- as necessidades da rede;
- os fluxos e orientações assistenciais vigentes.

Estrutura Necessária

O prestador deve manter um local adequado para atendimento, com:

- condições físicas e sanitárias apropriadas;
- ambientes limpos, seguros, acessíveis e organizados;
- equipamentos e insumos adequados para a especialidade;
- manutenção e funcionamento regular de todos os equipamentos.

Equipe Profissional

A equipe deverá:

- possuir formação adequada e registro em seu respectivo conselho profissional;
- estar vinculada ao cadastro do estabelecimento;
- seguir padrões de qualidade, ética e segurança;
- identificar-se corretamente nos atendimentos e registros.

Cadastro do Estabelecimento e dos Profissionais

O estabelecimento e os profissionais devem manter cadastro ativo e atualizado, garantindo que:

- o cadastro reflita corretamente as especialidades ofertadas;
- todos os profissionais estejam devidamente vinculados.

Equipamentos e Insumos

O prestador é responsável por:

- fornecer todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento;
- manter equipamentos higienizados, calibrados e em boas condições de uso;
- assegurar rastreabilidade e segurança dos materiais utilizados.

Padrão de Qualidade do Atendimento



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O prestador deve garantir:

- atendimento seguro, humanizado e adequado;
- prontuários completos, legíveis e atualizados;
- segurança do paciente em todas as etapas do atendimento;
- Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros):

O prestador deve assegurar a integração total da produção assistencial aos sistemas da Secretaria Municipal da Saúde, seguindo as rotinas, prazos e formatos estabelecidos pelo Município.

É proibida qualquer diferença de qualidade entre atendimentos prestados ao SUS e atendimentos privados.

Forma de Execução dos Serviços

O prestador deverá:

- seguir os fluxos e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- cumprir protocolos assistenciais e diretrizes técnicas;
- respeitar agendas, prazos e metas estabelecidas;
- registrar corretamente todos os atendimentos realizados;
- garantir sigilo de todas as informações do paciente.

Prescrição Medicamentosa – Utilização da REMUME

O prestador deverá adotar, obrigatoriamente, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Mirassol/SP como primeira escolha para todas as prescrições farmacológicas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento.

I – A prescrição deverá priorizar os medicamentos padronizados na REMUME, observando a diretriz municipal de uso racional de medicamentos.

II – Em situações em que não houver alternativa terapêutica adequada na REMUME, o prestador deverá justificar clinicamente no prontuário a necessidade de medicamento não padronizado.

III – É vedada a prescrição de medicamentos fora da REMUME sem justificativa clínica fundamentada.

IV – A Secretaria Municipal da Saúde poderá auditar prescrições e solicitar justificativas sempre que houver divergências.

V – O descumprimento reiterado poderá ensejar glosas, advertência ou descredenciamento.

Esta obrigação integra a política municipal de assistência farmacêutica, assegura a padronização terapêutica, a continuidade do cuidado ao usuário e a racionalização dos recursos do SUS.

Faturamento e Envio da Produção



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Regras gerais

O prestador deverá:

- utilizar corretamente os códigos de procedimentos informados pela Secretaria;
- enviar mensalmente a produção dentro dos prazos estabelecidos;
- manter documentação que comprove todos os atendimentos realizados.

Tipos de envio

O prestador deverá:

- enviar produção ambulatorial por meio dos formulários e arquivos indicados pela Secretaria;
- enviar produção de procedimentos especiais quando aplicável.

Conferência e validação

Todo atendimento enviado será analisado pela Secretaria, podendo ser:

- validado e autorizado para pagamento;
 - glosado caso haja inconsistências, falta de autorização ou erro no registro.
- O pagamento será feito apenas para a produção realizada corretamente e validada.

Regulação e Autorização de Atendimentos

Como o paciente é encaminhado

- O prestador só poderá atender pacientes autorizados pela Regulação Municipal.
- Somente atendimentos autorizados poderão ser faturados.

Procedimentos especiais

- Alguns procedimentos dependem de autorização específica, que será informada pela Secretaria.

Comunicação

O prestador deve manter contato direto com a Regulação para:

- resolver dúvidas,
- ajustar agendas,
- corrigir inconsistências.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Indicadores de Desempenho

Indicadores de produção

- quantidade de atendimentos realizados;
- taxa de comparecimento;
- cumprimento das agendas.

Indicadores de qualidade

- prontuários completos;
- tempo entre solicitação e realização;
- entrega de laudos no prazo;
- índice de glosas.

Indicadores de segurança

- condições sanitárias;
- eventos adversos;
- adequação dos registros;
- regularidade cadastral.

Indicadores de satisfação

- satisfação dos usuários;
- reclamações procedentes.

Consequências pelo não cumprimento

O descumprimento dos indicadores poderá resultar em:

- advertência,
- glosas,
- suspensão temporária,
- descredenciamento.

Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros)

O prestador deverá garantir integração completa da produção assistencial aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo rotinas, prazos e formatos definidos pelo Município.

Registro dos atendimentos

O prestador deverá:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- registrar todos os atendimentos realizados, de forma individualizada, incluindo usuário, profissional, procedimento, data e horário;
- manter prontuários completos, legíveis e atualizados;
- assegurar que cada atendimento autorizado seja devidamente registrado no sistema indicado pela Secretaria.

Envio da produção assistencial

O prestador deverá:

- enviar mensalmente a produção, nos prazos estabelecidos;
- utilizar o PEC/e-SUS APS quando aplicável às atividades executadas;
- quando não houver integração automática, enviar arquivos no formato definido pelo Município (como XML, CSV ou outro padrão).

Padronização das informações

O prestador deve garantir que:

- os dados enviados sigam corretamente o padrão de layout informado pela Secretaria;
- não haja divergências entre as informações registradas no prontuário, no BPA/APAC e no arquivo enviado;
- eventuais inconsistências sejam corrigidas e reenviadas dentro do prazo solicitado.

Segurança e sigilo das informações

O prestador deverá:

- assegurar proteção, sigilo e integridade dos dados dos usuários;
- manter controles internos para evitar acesso indevido ou uso inadequado das informações;
- comunicar imediatamente qualquer inconsistência, falha ou vazamento de dados.

Responsabilidade sobre a produção enviada

O prestador é responsável por:

- garantir a veracidade e completude de todas as informações enviadas;
- manter arquivados, para conferência, todos os documentos que comprovem os atendimentos realizados;
- atender às solicitações de revisão, auditoria ou complementação de dados feitas pela Secretaria.

Consequências pelo descumprimento



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O não cumprimento dos prazos ou padrões de envio poderá resultar em:

- glosa parcial ou total da produção;
- suspensão temporária do credenciamento;
- descredenciamento, quando houver reincidência ou prejuízo ao sistema.

Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda entre os prestadores devidamente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e verificável, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Rodízio sequencial entre os prestadores credenciados para cada especialidade, obedecida a ordem cronológica de credenciamento;

II – Capacidade operacional declarada e habilitada, considerada a quantidade máxima de atendimentos mensais prevista para cada prestador;

III – Regularidade assistencial, aferida pelo cumprimento das agendas pactuadas, índice de comparecimento dos pacientes e ausência de glosas relevantes;

IV – Desempenho assistencial, avaliado por meio dos indicadores previstos neste Termo de Referência;

V – Necessidade epidemiológica e assistencial da rede, desde que previamente mensurada e formalizada pela Regulação Municipal.

§1º A distribuição da demanda será operacionalizada pela Regulação Municipal, mediante registro formal, auditável e rastreável.

§2º É vedada a concentração injustificada de demanda em determinado prestador, salvo por indisponibilidade comprovada dos demais.

§3º A suspensão temporária da distribuição de demanda somente poderá ocorrer por motivo objetivo, devidamente formalizado, nos termos deste Termo de Referência.

7. DEFINIÇÕES

Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

Especialidades médicas - áreas específicas da Medicina em que o médico se aprofunda depois da formação básica (graduação em Medicina). Cada especialidade foca em um tipo de paciente, sistema do corpo, técnica, ou tipo de doença.

8. PRAZO DO CONTRATO

A vigência do futuro contrato, objeto da licitação, será o período de **12** (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada até o limite decenal



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

previsto no art. 107 em observância exclusiva ao interesse público, em conformidade ao descrito na lei nº 14.133/21.

• OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.

Disponibilizar de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade.

Não permitir a utilização do trabalho do menor.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada será realizado em até **20** (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada da seguinte documentação, destinada à verificação continuada da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- I – Certidões de Regularidade Fiscal Federal e Estadual, incluindo débitos inscritos em dívida ativa;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV – Documentação de produção assistencial (SIA/SIH), quando aplicável, validada pela Regulação Municipal.

A medição será feita por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, conforme padrões pactuados e critérios previstos no Termo de Referência.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores dar-se-á por credenciamento, modalidade aplicável quando houver inviabilidade de competição e a Administração optar por contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

O credenciamento terá prazo determinado de **60** (sessenta) dias, contados da data de publicação deste edital, período no qual os interessados poderão apresentar sua documentação para adesão, desde que atendam integralmente



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e às condições assistenciais estabelecidas neste instrumento. Encerrado o prazo, não serão admitidas novas solicitações de ingresso, salvo se a Administração publicar novo chamamento público ou reabrir o prazo de credenciamento, conforme conveniência e oportunidade, respeitados os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

A Secretaria Municipal da Saúde poderá, mediante justificativa técnica, regular o volume de atendimentos, a agenda e a distribuição territorial conforme necessidade da rede de saúde e disponibilidade financeira.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

ESTIMATIVA DO PREÇO

Elaborada nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.280, de 26 de dezembro de 2023.

A estimativa de preços para o presente Chamamento Público foi construída com base em metodologia reconhecida e aceita pelos órgãos de controle, utilizando como principal referência a plataforma Fonte de Preços, que consolida dados de contratações públicas homologadas por diversos municípios brasileiros.

A referida plataforma utiliza exclusivamente valores reais extraídos de licitações finalizadas e contratos vigentes, aplicando critérios estatísticos de consolidação que permitem identificar médias, variações, amplitude de mercado e comportamento recente dos preços, garantindo maior confiabilidade e transparência ao processo.

Para esta contratação, foram considerados os valores médios apresentados no relatório emitido em 18/11/2025, que abrange serviços equivalentes ao objeto deste certame. Os preços obtidos refletem valores efetivamente praticados pela Administração Pública em processos similares, em condições técnicas comparáveis e dentro do mesmo segmento de prestação de serviços médicos especializados.

Além dos dados presentes na plataforma, foram analisados também:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- valores usualmente praticados na rede privada suplementar, apenas como parâmetro secundário de coerência;
- preços adotados em administrações públicas da região que executam serviços semelhantes;
- compatibilidade com a realidade local, considerando oferta, demanda e variações do mercado regional de saúde.

A combinação dessas referências confere sólida fundamentação técnica para a estimativa adotada, assegurando:

- aderência ao princípio da vantajosidade;
- respeito à economicidade e aos parâmetros de mercado;
- confiabilidade e rastreabilidade dos dados utilizados;
- alinhamento às práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao uso de bases consistentes de contratações públicas.

Assim, a estimativa de preços ora apresentada demonstra-se adequada, razoável, tecnicamente justificada e compatível com o cenário real de contratações públicas no âmbito dos serviços médicos especializados.

SANSÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.1, de 2021, a Contratada que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastrado de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município.

GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso I, alínea “a” e “b”.

FISCAIS DO CONTRATO

Albino Trevisan Neto – Chefe da Divisão Técnica de Média e Alta Complexidade CPF 122.417.448-83, Ailton Paulo Ramos – Chefe da Divisão Técnica da Atenção Básica e Estratégica da Saúde da Família– CPF 070.431.708-77 e Beatriz CristinaTireli Pavarino – Médica – CPF 398.867.798-10.

GESTOR DO CONTRATO

Frank Hulder de Oliveira – Secretário Municipal da Saúde CPF: 066.587.818-42.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.

É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

Mirassol/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.T.C.P. [1ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO I – B

MODELO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 002/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

A empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ vem, por meio deste, solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para **prestar serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do município de Mirassol/SP**, nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

NOME DO CONTATO:

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

TELEFONE(S):

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.

NOME COMPLETO DO GESTOR: CPF N°:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade, xx de xxx de 2026

Assinatura do Representante



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. - D.T.C.P.

[1ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO I – C

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP.

Processo nº 002/2026 - Chamada Pública nº 001/2026

Eu (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), participante do Credenciamento realizado pela Prefeitura do Município de Mirassol, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos para a habilitação, estando em conformidade seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Declaramos ainda, que possuímos: **a)** estrutura adequada; **b)** equipamentos necessários; **c)** condições técnicas para execução do serviço; **d)** que os equipamentos utilizados estão em acordo com as normas da ANVISA; **e)** não temos impedimento para contratar com o poder público; **e f)** temos de ciência das regras de glosa, produção, regulação e faturamento.

Cidade, xx de xxx de 2026



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO II – 1ª RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 002/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, _____, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **(NOME DA EMPRESA)** _____, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, ____ (UF)_____, neste ato, representada por seu ____ (sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **(NOME)** _____, ____ (nacionalidade)_____, ____ (estado civil)_____, ____ (profissão)_____, RG. _____ - SSP/____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, ____ (UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP, referente a especialidade de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO, REGULAÇÃO E SISTEMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Local de Prestação dos Serviços

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Município de Mirassol/SP, seguindo:

- o cronograma definido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- as necessidades da rede;
- os fluxos e orientações assistenciais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – Estrutura Necessária

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deve manter um local adequado para atendimento, com:

- condições físicas e sanitárias apropriadas;
- ambientes limpos, seguros, acessíveis e organizados;
- equipamentos e insumos adequados para a especialidade;
- manutenção e funcionamento regular de todos os equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe Profissional

PARÁGRAFO ÚNICO – A equipe deverá:

- possuir formação adequada e registro em seu respectivo conselho profissional;
- estar vinculada ao cadastro do estabelecimento;
- seguir padrões de qualidade, ética e segurança;
- identificar-se corretamente nos atendimentos e registros.

CLÁUSULA SEXTA – Cadastro do Estabelecimento e dos Profissionais

PARÁGRAFO ÚNICO – O estabelecimento e os profissionais devem manter cadastro ativo e atualizado, garantindo que:

- o cadastro reflita corretamente as especialidades ofertadas;
- todos os profissionais estejam devidamente vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Equipamentos e Insumos

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador é responsável por:

- fornecer todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento;
- manter equipamentos higienizados, calibrados e em boas condições de uso;
- assegurar rastreabilidade e segurança dos materiais utilizados.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – Padrão de Qualidade do Atendimento

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deve garantir:

- atendimento seguro, humanizado e adequado;
- prontuários completos, legíveis e atualizados;
- segurança do paciente em todas as etapas do atendimento;
- Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros): O prestador deve

assegurar a integração total da produção assistencial aos sistemas da Secretaria Municipal da Saúde, seguindo as rotinas, prazos e formatos estabelecidos pelo Município. É proibida qualquer diferença de qualidade entre atendimentos prestados ao SUS e atendimentos privados.

CLÁUSULA NONA – Forma de Execução dos Serviços

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador deverá:

- seguir os fluxos e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- cumprir protocolos assistenciais e diretrizes técnicas;
- respeitar agendas, prazos e metas estabelecidas;
- registrar corretamente todos os atendimentos realizados;
- garantir sigilo de todas as informações do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Prescrição Medicamentosa – Utilização da REMUME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prestador deverá adotar, obrigatoriamente, a REMUME

– Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Mirassol/SP como primeira escolha para todas as prescrições farmacológicas decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prescrição deverá priorizar os medicamentos

padronizados na REMUME, observando a diretriz municipal de uso racional de medicamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em situações em que não houver alternativa terapêutica

adequada na REMUME, o prestador deverá justificar clinicamente no prontuário a necessidade de medicamento não padronizado.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a prescrição de medicamentos fora da REMUME

sem justificativa clínica fundamentada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Secretaria Municipal da Saúde poderá auditar prescrições

e solicitar justificativas sempre que houver divergências.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento reiterado poderá ensejar glosas,

advertência ou descredenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta obrigação integra a política municipal de assistência

farmacêutica, assegura a padronização terapêutica, a continuidade do cuidado ao usuário e a racionalização dos recursos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faturamento e Envio da Produção

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Regras gerais

INCISO I – O prestador deverá:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIAMUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

- utilizar corretamente os códigos de procedimentos informados pela Secretaria;
- enviar mensalmente a produção dentro dos prazos estabelecidos;
- manter documentação que comprove todos os atendimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tipos de envio

INCISO I – O prestador deverá:

- enviar produção ambulatorial por meio dos formulários e arquivos indicados pela

Secretaria;

- enviar produção de procedimentos especiais quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conferência e validação

INCISO I – Todo atendimento enviado será analisado pela Secretaria, podendo ser:

- validado e autorizado para pagamento;
- glosado caso haja inconsistências, falta de autorização ou erro no registro.

INCISO II – O pagamento será feito apenas para a produção realizada corretamente

e validada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Regulação e Autorização de Atendimentos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como o paciente é encaminhado:

- O prestador só poderá atender pacientes autorizados pela Regulação Municipal.
- Somente atendimentos autorizados poderão ser faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Procedimentos especiais:

- Alguns procedimentos dependem de autorização específica, que será informada pela

Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicação

INCISO I – O prestador deve manter contato direto com a Regulação para:

- resolver dúvidas,
- ajustar agendas,
- corrigir inconsistências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Indicadores de Desempenho

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Indicadores de produção:

- quantidade de atendimentos realizados;
- taxa de comparecimento;
- cumprimento das agendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Indicadores de qualidade:

- prontuários completos;
- tempo entre solicitação e realização;
- entrega de laudos no prazo;
- índice de glosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Indicadores de segurança:

- condições sanitárias;
- eventos adversos;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIAMUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

- adequação dos registros;
- regularidade cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO – Indicadores de satisfação:

- satisfação dos usuários;
- reclamações procedentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Consequências pelo não cumprimento

INCISO I – O descumprimento dos indicadores poderá resultar em:

- advertência,
- glosas,
- suspensão temporária,
- descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integração aos Sistemas de Informação (PEC/e-SUS e outros) O prestador deverá garantir integração completa da produção assistencial aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo rotinas, prazos e formatos definidos pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro dos atendimentos

INCISO I – O prestador deverá:

- registrar todos os atendimentos realizados, de forma individualizada, incluindo usuário, profissional, procedimento, data e horário;
- manter prontuários completos, legíveis e atualizados;
- assegurar que cada atendimento autorizado seja devidamente registrado no sistema indicado pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Envio da produção assistencial

INCISO I – O prestador deverá:

- enviar mensalmente a produção, nos prazos estabelecidos;
- utilizar o PEC/e-SUS APS quando aplicável às atividades executadas;
- quando não houver integração automática, enviar arquivos no formato definido pelo Município (como XML, CSV ou outro padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Padronização das informações

INCISO I – O prestador deve garantir que:

- os dados enviados sigam corretamente o padrão de layout informado pela Secretaria;
- não haja divergências entre as informações registradas no prontuário, no BPA/APAC e no arquivo enviado;
- eventuais inconsistências sejam corrigidas e reenviadas dentro do prazo solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Segurança e sigilo das informações

INCISO I – O prestador deverá:

- assegurar proteção, sigilo e integridade dos dados dos usuários;
- manter controles internos para evitar acesso indevido ou uso inadequado das informações;
- comunicar imediatamente qualquer inconsistência, falha ou vazamento de dados.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilidade sobre a produção enviada



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I – O prestador é responsável por:

- garantir a veracidade e completude de todas as informações enviadas;
- manter arquivados, para conferência, todos os documentos que comprovem os atendimentos realizados;
- atender às solicitações de revisão, auditoria ou complementação de dados feitas pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEXTO – Consequências pelo descumprimento

INCISO I – O não cumprimento dos prazos ou padrões de envio poderá resultar em:

- glosa parcial ou total da produção;
- suspensão temporária do credenciamento;
- descredenciamento, quando houver reincidência ou prejuízo ao sistema

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição da demanda entre os prestadores devidamente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e verificável, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

INCISO I – Rodízio sequencial entre os prestadores credenciados para cada especialidade, obedecida a ordem cronológica de credenciamento;

INCISO II – Capacidade operacional declarada e habilitada, considerada a quantidade máxima de atendimentos mensais prevista para cada prestador;

INCISO III – Regularidade assistencial, aferida pelo cumprimento das agendas pactuadas, índice de comparecimento dos pacientes e ausência de glosas relevantes;

INCISO IV – Desempenho assistencial, avaliado por meio dos indicadores previstos no Termo de Referência;

INCISO V – Necessidade epidemiológica e assistencial da rede, desde que previamente mensurada e formalizada pela Regulação Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição da demanda será operacionalizada pela Regulação Municipal, mediante registro formal, auditável e rastreável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a concentração injustificada de demanda em determinado prestador, salvo por indisponibilidade comprovada dos demais.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da distribuição de demanda somente poderá ocorrer por motivo objetivo, devidamente formalizado, nos termos do Termo de Referência.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins desta instrução são consideradas as seguintes definições:

- Especialidades médicas - áreas específicas da Medicina em que o médico se aprofunda depois da formação básica (graduação em Medicina). Cada especialidade foca em um tipo de paciente, sistema do corpo, técnica, ou tipo de doença.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São obrigações da Contratada:

INCISO I – Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.

INCISO II – Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes.

INCISO III – Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas no Termo de Referência.

INCISO IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

INCISO V – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.

INCISO VI – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

INCISO VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

INCISO VIII – Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade.

INCISO IX – Não permitir a utilização do trabalho do menor.

INCISO X – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INCISO XI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações da Contratante:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIAMUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

INCISO II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

INCISO III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

INCISO IV – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

INCISO V – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância de até **R\$** _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

REAJUSTE



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIAMUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A medição será feita por produção efetivamente realizada, autorizada e validada, conforme padrões pactuados e critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O pagamento devido à contratada será realizado em até 20 (vinte) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – **A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual “Débitos Inscritos em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Documentação de produção assistencial (SIA/SIH), quando aplicável, validada pela Regulação Municipal.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIAMUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1267 F: 01 S.M.S. - C.A. 3020000 - 30%
- 020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1525 F: 02 M.A.C. - C.A. 3020000 - 40%
- 020901103020006.2.048 - 33903950 - F: 1266 F: 05 M.A.C. - C.A. 3020000 - 30%

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, dede 2026.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Frank Hulder de Oliveira

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG